

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMATER EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

Unidade Regional de Viçosa

EDITAL Nº 01/2018/2018

Processo SEI nº 3040.01.0000048/2018-75

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 01/2018
PROCESSO LICITATÓRIO
SEI N.º 3040.01.0000048/2018-75 - SIAD: 3041026 000007/2018
OBJETO
AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DAS MARCAS FIAT, RENAULT, FORD E CHEVROLET DE PROPRIEDADE DA EMATER-MG, LOTADOS NA UNIDADE REGIONAL DE VIÇOSA E SEUS ESCRITÓRIOS LOCAIS.

IMPORTANTE:

- Abertura das propostas eletrônicas de preço e início da sessão de disputa de preços prevista para o dia: 08 de novembro de 2018 às 09:00hs.

ESCLARECIMENTOS:

- E-mail: uregi.vicosa@emater.mg.gov.br
- Telefone: (31) 3891-3155
- Site para realização do Pregão: www.compras.mg.gov.br
- Site para consultar ao Edital: www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br
- Formalização de consultas: Poderão ser formuladas conforme o item 3.2, do Edital
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

ÍNDICE

1 - EDITAL:

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
8. DO CREDENCIAMENTO
9. DA PARTICIPAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS
10. DA SESSÃO DO PREGÃO E DOS LANCES
11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
12. DOS RECURSOS
13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS
15. DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO
16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17. DAS OBRIGAÇÕES
18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO
19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO
20. DISPOSIÇÕES FINAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO V - DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 01/2018

1. PREÂMBULO

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG**, realizará a licitação na modalidade **pregão eletrônico**, em sessão pública, através do site www.compras.mg.gov.br, para aquisição de bens, com especificação contida nesse Edital e em seus anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de janeiro de 2017, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº 44.786, de 18 de abril de 2008, nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, de 26 de junho de 2018, nº 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, nº 47.222, de 26 de junho de 2017, nº 47.228, de 04 de agosto de 2017, pela Resolução Conjunta SEPLAG/ SEF nº 8.727, de 21 de setembro de 2012, pela Resolução SEPLAG nº 058, de 30 de novembro de 2007, com suas alterações posteriores, e Resolução SEPLAG nº 009, de 16 de fevereiro de 2009.

1.1 - O pregão será realizado pelo Pregoeiro Adilson de Araújo Ferreira e Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 463-07/2017 de 31 de julho de 2017.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no dia 08 de novembro de 2018 às 09:00 horas.

1.3 - Setor Solicitante: Unidade Regional de Viçosa

2. DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a aquisição de peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para veículos das marcas FIAT, RENAULT, FORD e CHEVROLET de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Viçosa e seus escritórios locais, conforme condições, detalhamento e especificações constantes no ANEXO I.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Até o quinto dia após a publicação do aviso deste edital, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar ESCLARECIMENTOS ou IMPUGNAR este ato convocatório, nos termos do art. 11, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

3.2 - A solicitação de esclarecimentos poderá ser enviada exclusivamente pelo e-mail cpl3@emater.mg.gov.br, informando o número do processo licitatório.

3.2.1 - Nos pedidos de esclarecimentos enviados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2.2 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão respondidos pelo (a) pregoeiro(a), mediante e-mail a ser enviado aos interessados, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento do pedido de esclarecimento.

3.2.3 - Se necessário, o(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências e designar nova data para a realização do certame. 3.3 - O pedido de IMPUGNAÇÃO do edital poderá ser protocolizado na sede da EMATER-MG, à Avenida Raja Gabáglia, nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, na Divisão de Compras – DICOM, no 2º andar, ou ser enviado por e-mail, no endereço eletrônico cpl3@emater.mg.gov.br, desde que os documentos estejam certificados digitalmente, dirigindo-se ao(à) pregoeiro(a) responsável pela licitação.

3.4 - De acordo com o artigo 11, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 44.786/2008, caberá ao(a) pregoeiro(a) decidir motivadamente sobre a impugnação encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital e/ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

3.5 - Será designada nova data para a realização deste certame quando:

3.5.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

3.5.2 - o pregoeiro não responder dentro do prazo previsto no subitem 3.4;

3.5.3 - houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.6 - Acolhida a impugnação do edital, será sanada a irregularidade apontada e designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

3.7 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras deste certame.

3.8 - Para os efeitos legais, na contagem de prazos, previstos neste Edital, serão observados os artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando-se, também, para a data e horário do início da disputa, conforme disposto na página número 1 deste Edital.

4.2 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo(a) pregoeiro(a) designado(a), a ser realizada em fiel observância às normas da legislação vigente, e, principalmente, nos procedimentos estabelecidos no Decreto Estadual nº 44.786/08 e nas cláusulas deste edital.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - A presente licitação, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, destina-se,

exclusivamente, à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e às demais pessoas a elas equiparadas, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e da Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013, bem como as sociedades cooperativas, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, do art.8º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 e o art. 3º da Resolução SEPLAG nº 58/2007, de 30 de novembro de 2007, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que previamente credenciadas no módulo Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, no Portal de Compras www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.1.1 - Para fins do disposto no subitem 6.1, o enquadramento dos beneficiários indicados no Decreto Estadual nº 47.437/2018 se dará da seguinte forma:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, conforme definidos nos incisos I e II do caput e §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

II - agricultores familiares, conforme definido na Lei Federal nº 11.326/2006;

III - produtores rurais pessoas físicas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212/1991;

IV - microempreendedores individuais, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/2006,e

V - sociedades cooperativas, conforme definido no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764/1971.

6.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

6.2.1 - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social da EMATER-MG seja diretor ou empregado;

6.2.2 - suspensa pela EMATER-MG;

6.2.3 - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a EMATER-MG, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4 - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5 - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6 - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7 - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8 - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

6.2.9 - incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001;

6.2.10 - empresas reunidas sob a forma de Consórcio.

6.3 - Também estará impedido de participar desta licitação:

6.3.1 - o empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios na condição de licitante;

6.3.2 - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com:

6.3.2.1 - dirigente da EMATER-MG;

6.3.2.2 - empregado da EMATER-MG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 - autoridade do ente público a que a EMATER-MG esteja vinculada.

6.3.3 - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido o seu vínculo com a EMATER-MG a menos de 6 (seis) meses.

6.4 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta independente do resultado do procedimento licitatório.

6.5 - A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo o licitante apresentar proposta para todos os lotes.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 - O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), que terá as seguintes atribuições:

7.1.1 - a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido o setor técnico responsável solicitante ou a Assessoria Jurídica, conforme o caso;

7.1.2 - o planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

7.1.3 - a definição das atribuições e coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

7.1.4 - o recebimento da documentação de habilitação;

7.1.5 - o recebimento da amostra do produto, quando exigida no edital;

7.1.6 - a abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item e a classificação dos proponentes;

7.1.7- a condução dos procedimentos relativos aos lances;

7.1.8 - a decisão sobre a aceitabilidade da proposta lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

7.1.9 - a análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

7.1.10 - a adjudicação do objeto ao ofertante da proposta lance de menor preço, quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo próprio pregoeiro;

7.1.11 - o recebimento e o exame dos recursos, e seu encaminhamento à autoridade superior, devidamente instruídos quando for o caso;

7.1.12 - a proposição à autoridade superior:

a) do adiamento da licitação e da consequente alteração de data; e

b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.

7.1.13 - o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior, após a adjudicação, visando a homologação e a consequente contratação.

7.2 - É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

7.2.1 - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e aferir o valor ofertado, bem como solicitar a setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

7.2.2 - intimar as proponentes a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

7.2.3 - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

7.2.4 - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;

7.2.5 - a verificação de informações e o fornecimento de documentos, para fins de habilitação, que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades emissoras de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo;

7.2.6 - a possibilidade da consulta prevista no subitem 7.2.5 não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o subitem 7.2.1, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se pelo site: www.compras.mg.gov.br, opção "Cadastro de Fornecedores", conforme instruções nele contidas, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

8.2 - O credenciamento implica o recebimento de login e senha eletrônicos, de acesso ao sistema, enviados através de e-mail pelo Gestor do Credenciamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG.

8.3 - As informações complementares para credenciamento/esclarecimento a licitantes poderão ser obtidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores - LigMinas - 155 (para Capital ou cidades do interior de Minas Gerais) ou (31) 3303-7995 (para outras localidades e celular).

8.4 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 - A EMATER-MG não possui autonomia para intervir no credenciamento do(s) licitante(s) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Em caso de dúvida contatar esta Secretaria.

8.6 - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 do presente Edital.

8.7 - O uso da senha de acesso é plenamente válido para firmar as declarações exigidas no pregão e contratação dele decorrente, sendo considerado, para efeitos jurídicos, equivalente à assinatura.

8.8 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e das demais pessoas a elas equiparadas e de sociedade cooperativa, na forma e nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Estadual nº 47.437/2018, Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013 e Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.727/2012.

8.9 - A definição e atualização do porte do licitante no CAGEF serão realizadas automaticamente por meio de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, obedecendo aos seguintes parâmetros:

8.9.1 - para inscrição no CAGEF será atribuído para o licitante o mesmo porte constante na base do sistema SIARE-MG, ou na base de dados da RFB, no caso de empresa não inscrita no SIARE-MG;

8.9.2 - o porte do licitante no CAGEF deverá ser definido pela Unidade de Registro Cadastral, nas hipóteses de indisponibilidade, erro ou falha de integração entre os sistemas SIAD-MG e SIARE-MG, ou de incorreção ou desatualização dos dados do sistema SIAD-MG em relação à base cadastral do SIARE-MG. Para que o porte seja definido como "Micro" ou "Pequeno", nas hipóteses desse item, é necessário que:

a) a Unidade de Registro Cadastral comprove a condição de empresa Optante pelo Simples Nacional, mediante consulta ao sítio do Comitê Gestor do Simples Nacional;

b) o fornecedor apresente documento comprobatório da condição de micro ou pequena empresa, em data igual ou posterior à data da última atualização da informação de seu porte na base cadastral do CAGEF;

c) se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento equivalente, da arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou sede da micro ou pequena empresa;

d) se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da micro ou pequena empresa.

9. DA PARTICIPAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do Portal de Compras - MG de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no Edital e seus anexos.

9.1.1 - A proposta de preços a ser apresentada, nos termos do item anterior, deverá conter todas as informações constantes no ANEXO I e II deste Edital.

9.1.2 - Caberá o(a) Pregoeiro(a) a análise e classificação das propostas recebidas e que estejam em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital, cabendo, em caso de dúvida, diligência ao setor solicitante.

9.2 - Todas as condições estabelecidas nos itens do ANEXO I e II serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

9.3 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da mesma, devendo o estabelecimento de prazos superiores ser justificado nos autos do procedimento licitatório.

9.4 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a aquisição do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da contratada.

9.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas no ANEXO III deste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.6 - Os preços serão expressos em moeda corrente do país, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, sendo desconsideradas as demais.

9.7 - Excluindo-se os erros claramente percebidos, não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, superestimado ou de valor zero, incompatível com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos.

9.8 - Em caso de absoluta igualdade de preço entre duas ou mais propostas, em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema, para definição de quem iniciará o lance, conforme o inciso XXI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 44.786/08, ressalvados os casos previstos no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18.

9.9 - Os licitantes deverão, antes de formular suas propostas, inteirar-se das condições deste edital, bem como fazer uma análise das especificações e preços de mercado, para que não haja divergências entre produtos ofertados, preços errôneos e especificações equivocadas.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO E DOS LANCES

10.1 - Após a abertura das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas. O sistema publicará as propostas, sem a divulgação de autoria, com vistas a implementar a competição.

10.2 - As propostas comerciais serão analisadas, verificando se todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos foram atendidas, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - O(a) Pregoeiro(a) divulgará através do Portal de Compras - MG, o resultado da análise

de propostas e convidará os licitantes a apresentarem lances através do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras de aceitação dos lances.

10.4 - Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no chat do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação dos mesmos.

10.5 - Os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, do respectivo horário de registro e do valor nele consignado.

10.6 - Os licitantes poderão oferecer lances **crecientes**, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.

10.7 - Durante toda a sessão de lances, o sistema permitirá que o licitante cubra o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior desconto da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote apenas o de **maior desconto**.

10.8 - Serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, desde que sejam de licitantes diferentes. Neste caso, a ordem de classificação seguirá a ordem cronológica de recebimento dos lances.

10.9 - Caso o proponente não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial apresentada, para efeito da classificação final, sendo verificada a conformidade da proposta de menor preço e valor estimado da contratação.

10.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas em que seus proponentes não tiverem ofertado lance, será realizado, obrigatoriamente, sorteio aleatório pelo próprio sistema.

10.11 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes de nova data, se for o caso, e de horário para sua continuidade, no endereço eletrônico utilizado para realização da sessão.

10.13 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, quando transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observadas as especificações, prazos máximos para fornecimento, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, além das demais condições definidas neste edital e na legislação pertinente, inclusive com a verificação, pelo(a) Pregoeiro(a), de inscrição ou não impeditiva contra o vencedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, conforme art. 52, inciso III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

11.2 - Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.3 - Caso não se realizem lances eletrônicos será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.4 - Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, devendo o(a) Pregoeiro(a) negociar para que seja obtido o melhor preço.

11.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

11.6 - Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

11.6.1 - Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

11.6.1.1 - planilha de custos elaborada pelo licitante;

11.6.1.2 - documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

11.7 - Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

11.8 - Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.9 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte e às demais pessoas a elas equiparadas, conforme §1º do art. 3º, do Decreto Estadual nº 47.437/18, e às sociedades cooperativas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

11.9.1 - o(a) Pregoeiro(a) convocará o beneficiário detentor da melhor proposta, dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência;

11.9.2 - se o licitante, nos termos do subitem anterior, oferecer novo lance contendo melhor proposta, será considerado o vencedor provisório, dependendo da análise de sua habilitação e demais exigências editalícias para sua declaração de vencedor e consequente adjudicação em seu favor, do objeto deste Pregão;

11.9.3 - realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.9.4 - sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias obedecerá ao procedimento previsto no item 11.11;

11.9.5 - caso não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) convocará aqueles remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 11.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.9.6 - constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

11.9.7 - caso não haja licitante dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

11.10 - O disposto no subitem 11.9 somente se aplicará quando a melhor oferta apurada na etapa de lances não tiver sido apresentado pelos licitantes enquadrados no subitem citado.

11.11 - Sendo aceitável a oferta de MENOR PREÇO, o (a) Pregoeiro(a) informará que o licitante detentor da melhor oferta, deverá comprovar sua situação de regularidade. Esta comprovação será feita mediante encaminhamento da documentação constante do ANEXO III deste Edital e da proposta comercial atualizada com os valores obtidos no Pregão, devendo a original ou cópia autenticada ser entregue no endereço Vila Gianetti Casa 45, Campus da UFV, Viçosa-MG – CEP 36570.075), no horário de funcionamento 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, ou por e-mail, no endereço eletrônico uregi.vicosa@emater.mg.gov.br, desde que esteja certificada digitalmente, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.11.1 - A entrega da documentação prevista no subitem 11.11 deverá ser feita no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), tanto no endereço físico, quanto no eletrônico.

11.11.2 - No caso de encaminhamento via Correios, a postagem deverá ser feita também dentro do prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

11.12 - Antes de solicitar a documentação, deve o(a) Pregoeiro(a) solicitar o CNPJ do licitante, detentor da melhor proposta, para que possa consultar o CAFIMP visando agilizar a habilitação.

11.12.1 - Caso o licitante não informe o CNPJ ou havendo restrição na consulta realizada, torna-se desnecessária a solicitação da documentação habilitatória, devendo o(a) Pregoeiro(a) prosseguir e fazer a mesma análise para os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, conforme determina o art. 52, III, do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

11.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da decisão do(a) Pregoeiro(a) que declarar a empresa vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

11.13.1 - Se houver a necessidade de abertura do prazo de que trata o subitem 11.13 para regularização da documentação fiscal, o(a) Pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

11.13.2 - Cabe ao licitante microempresa, empresa de pequeno porte ou demais pessoas a elas equiparadas ou à sociedade cooperativa declarar-se como tal no momento do seu credenciamento, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, conforme item 8.4 do edital, sob pena de preclusão dos benefícios previstos no Capítulo V, da Lei Complementar Federal nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437/18.

11.14 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, acarretará a inabilitação dos licitantes, além da aplicação das sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

11.15 - Será facultado à EMATER-MG convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação, para apresentação da proposta para avaliação.

11.16 - A proposta comercial da empresa vencedora, que deverá ser entregue em até 03 (três) dias úteis, na forma do subitem 11.11, deverá ser rubricada em toda(s) a(s) folha(s) e a última assinada pelo representante legal da empresa, citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo, número de agência de conta bancária, validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura da mesma, ou pelo prazo que este instrumento convocatório estabelecer, além das condições gerais previstas no ANEXO II, acompanhada dos documentos habilitatórios, conforme estipulado no item 11.11 deste Edital.

11.17 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante for inabilitado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

11.18 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.compras.mg.gov.br.

11.19 - Constatado o atendimento das exigências fixadas para habilitação, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço do lote.

11.20 - Ocorrendo dificuldade no envio dos documentos de habilitação, que impeça o cumprimento do prazo previsto no subitem 11.11, o licitante deverá comunicar a situação ao(a) Pregoeiro(a), imediatamente, por meio do chat do sistema. O(a) Pregoeiro(a) analisará a questão apresentada e poderá conceder uma dilação do prazo, para que o proponente possa transmitir a documentação pleiteada.

12. DOS RECURSOS

12.1 - Declarado o vencedor ou fracassado o lote, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, no prazo de dez minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

12.2 - Todos os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública, e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulários próprios, indicados no Portal de Compras/MG, nos termos do artigo 13, XLI, do Decreto Estadual nº 44.786/2008.

12.3 - A apresentação de documentos complementares, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante documento protocolizado junto à EMATER-MG, no endereço Av. Raja Gabaglia, 1626 - B. Gutierrez / Belo Horizonte - MG / CEP: 30.441-194e no horário 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos no subitem 12.1 deste edital, importará na decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor, na própria sessão.

12.5 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da EMATER-MG, aos cuidados do (a) Pregoeiro (a), no caso de julgamento de propostas e habilitação/inabilitação de licitante(s) no prazo de 3 (três) dias úteis, quando registrada na ata do Pregão a intenção de recorrer conforme estabelecido no item 12.1 deste título.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

12.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos na forma e prazo diferentes dos estabelecidos nos subitens 12.1 e 12.2, respectivamente, e/ou subscritos por representante de licitante que não comprove poder legal de representação.

12.8 - Não serão conhecidos os recursos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante, na forma e prazo estipulados neste Edital.

12.9 - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

12.10 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 - O resultado do recurso será divulgado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e no site da EMATER-MG, através dos endereços eletrônicos www.compras.mg.gov.br e www.emater.mg.gov.br . respectivamente.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Não tendo sido interpostos recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante cuja proposta for considerada vencedora e a autoridade superior homologará o procedimento licitatório. Decididos os recursos, porventura interpostos, tanto a adjudicação quanto a homologação caberão à autoridade superior.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

1. moratória;
2. compensatória.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14.1.3 - A advertência de que trata o inciso I é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

14.1.3.1 - As condutas que ensejam sua incidência remanesçam às hipóteses de incidência de multa.

14.1.4 - Incidirá multa moratória, na conformidade do artigo 82, caput da Lei nº 13.303/2016 combinado com o Decreto Estadual nº 45.902/2012, artigo 38, inciso II, alínea "a" e parágrafo primeiro, nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os percentuais, conforme o caso:

14.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

14.1.4.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia, quando exigida no contrato;

14.1.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.4.4 - A aplicação da sanção prevista no caput não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato.

14.1.4.5 - Se a multa moratória aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, o contratado a perderá além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, ainda, cobrada judicialmente.

14.2 - A multa compensatória, positivada no artigo 83, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 combinado com artigo 38, inciso II, alíneas "b" e "c", do Decreto Estadual 45.902/2012, será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes percentuais:

14.2.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

14.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.3 - A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, trazida pelo artigo 83, inciso III, da Lei Nacional nº 13.303/2016, combinado com o Decreto Estadual nº 45.902/2012 em seu artigo 38, inciso III e artigo 47, se estenderá por:

14.3.1 - seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

14.3.2 - doze meses, no caso de:

a) descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

14.3.3 - vinte e quatro meses nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;

b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 - Caberá, conforme artigo 12 da Lei Estadual nº 14.167, de 10/01/2002, o impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, o descredenciamento do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até cinco anos, ao licitante que, em licitação na modalidade de pregão:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame;

b) apresentar documentação falsa;

c) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar a execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.5 - Os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionada poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Nacional nº 12.846, de 01 de agosto de 2013.

14.6 - Conforme dispõe o art. 41, da Lei Federal nº 13.303/2016, aplicam-se a este instrumento convocatório e ao contrato ou ordem de fornecimento dele decorrentes as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. DO CONTRATO/DA ORDEM DE FORNECIMENTO

15.1- Homologada a licitação pela autoridade superior, a proponente vencedora poderá ser convocada, desde que credenciada no CAGEF e não incluída no CAFIMP, para assinar o Contrato ou receber a Ordem de Fornecimento, hipótese em que a proponente vencedora terá o prazo de estipulado no ANEXO I para a entrega do objeto desta licitação.

15.1.1 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o contrato ou receber a ordem de fornecimento, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 14 deste edital.

15.2 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta licitação ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato, especialmente designado pelo gestor contratual.

15.3 - O objeto deverá ser entregue nos prazos e locais determinados no ANEXO I deste edital, devendo a contratada responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus algum para a EMATER-MG.

15.4 - A empresa vencedora do certame deverá avisar sobre a data de entrega do material com, no mínimo, 2 (duas) horas de antecedência.

15.5 - O material será objeto de recebimento provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.6 - A contratada fica obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o recebimento provisório previsto no subitem 15.5 não importará a sua aceitação.

15.7 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do

Consumidor.

15.8 - A critério da EMATER/MG poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.8.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

15.8.2 - A garantia a que se refere o subitem 15.8.1 não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no subitem 15.8.3.

15.8.3 - Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no subitem 15.8.2 poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.9 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - O pagamento relativo ao objeto contratado será feito pela EMATER-MG sem correção financeira e após consulta ao CAFIMP, em até 05 (cinco) dias, após a entrega e aceitação das mercadorias, com as respectivas notas fiscais eletrônicas, desde que nenhuma irregularidade seja constatada.

16.2 - A nota fiscal de faturamento deverá ser emitida no valor correspondente ao da ordem de fornecimento ou estabelecido no contrato e deverá, obrigatoriamente, discriminar a mercadoria e quantidade efetivamente entregue.

16.2.1 - Somente será aceita a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, conforme inciso I da cláusula segunda do protocolo ICMS 42. A obrigatoriedade não se aplica ao Microempendedor Individual-MEI, de que trata o art. 18-A da LC nº 123/2006 e às operações realizadas por produtor rural não inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

16.3 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal eletrônica, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

16.4 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 74 1 1, referente à verba Programa Geral.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:

17.2 - atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado no ANEXO I, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou do contrato.

17.3 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.

17.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

17.5 - Garantir que o objeto da licitação seja de qualidade e esteja em perfeitas condições.

17.6 - Comprovar registro no CAGEF.

17.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou ordem de fornecimento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 24 horas, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, após a comunicação da contratante.

17.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou ordem de fornecimento. A inadimplência do contratado quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

17.10 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta apresentada no item 11.11.

17.11 - O objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei Federal nº 13.303/16.

18. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO

18.1 - O prazo para entrega do objeto será o estipulado no ANEXO I, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da solicitação formal da EMATER-MG, no caso de contrato.

18.2 - A entrega do objeto deverá ocorrer de segunda a sexta feira no horário de 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30, na Sede da Unidade Regional em Viçosa, Vila Gianetti Casa 45, Campus da UFV ou em outro endereço em Viçosa a ser informado, conforme estipulado no ANEXO I deste Edital.

19. DO RECEBIMENTO, ACEITE E DA GARANTIA DO OBJETO

19.1 - O recebimento e o aceite serão efetuados de acordo com os subitens 15.3 a 15.6, deste Edital, e demais informações constantes na ordem de fornecimento ou no contrato.

19.2 - O licitante deverá garantir que o objeto deste edital está em perfeitas condições para seu devido fim.

19.3 - Relativamente ao disposto no presente item, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro e da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A EMATER-MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes que constitua óbice manifesto e incontornável, e também nas hipóteses previstas no §3º, do art. 57, e no inciso II, do §2º, do art. 75, ambos da Lei Federal nº 13.303/16, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.1.1 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato, prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.1.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A nulidade da licitação induz à do contrato.

20.2 - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme §1º, do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

20.2.1 - Salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem 20.2.

20.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da proponente, ou na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da EMATER-MG, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6 - As informações e atos praticados e pertinentes ao presente processo licitatório serão disponibilizados no site www.emater.mg.gov.br, garantindo ampla publicidade.

20.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a).

20.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral e aceitação dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.9 - A EMATER-MG, a seu livre e exclusivo critério, caso entenda que a proposta apresentada pelo licitante possui preços manifestamente inexequíveis, poderá exigir documentação comprobatória de que o licitante cumprirá a proposta apresentada.

20.10 - A apresentação da proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas na legislação pertinente e nesta licitação.

20.11 - A leitura do edital, sua interpretação, assim como toda e qualquer documentação de habilitação, incluindo seu envio e comprovação de recebimento, é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante interessado.

20.12 - Para esta licitação, não será permitida a subcontratação.

20.13 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, Pregoeiro (validador) e pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno da EMATER, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

ANEXO I

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

=====

1- DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para veículos das marcas FIAT, RENAULT, FORD e CHEVROLET de propriedade da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Viçosa e seus escritórios locais.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1. Pelo uso intensivo dos veículos da frota nos serviços de assistência técnica e extensão rural, prestados pela EMATER-MG, faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva visando evitar o desgaste excessivo e a depreciação do bem patrimonial, cumprindo ainda com o Plano de Manutenção de Veículos proposto pela empresa, além de contribuir para a segurança dos seus usuários.

2.2. Garantir o fornecimento de peças genuínas e/ou originais, componentes e acessórios para atender ao contrato vigente de manutenção preventiva e corretiva dos veículos de propriedade da EMATER-MG da Unidade Regional de Viçosa e seus escritórios locais.

2.3. Entenda-se por peças automotivas genuínas, segundo o conceito do a NBR 15.296/2005:

“GENUÍNA ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentadas mesmas especificações técnicas das peças que substitui.”

2.4. Entenda-se por peças automotivas originais, segundo o conceito da NBR 15.296/2005:

ORIGINAIS: Segundo Roberto Monteiro, superintendente da Anfape – Associação Nacional dos Fabricantes de Autopeças: “As montadoras não produzem todas as peças utilizadas na fabricação de um veículo. Elas compram a maioria das peças de fabricantes pré-selecionados, que também fornecem para rede de varejo independente, só que com suas próprias marcas. Quando são fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários, as peças recebem o título de genuínas. Já quando são comercializadas com o próprio nome do fabricante – também fornecedor para montadoras – recebem o nome de originais.”

3-SETOR SOLICITANTE: UNIDADE REGIONAL DE VIÇOSA

3.1. Responsável pela gestão e fiscalização do Contrato: Raphaela Pinheiro de Souza

4- DA DISCRIMINAÇÃO DA FROTA

4.1- A frota de veículos lotados na sede da Unidade Regional e nos Escritórios Locais a ela vinculados, é composta por:

MARCA	MODELO	PLACA	ANO
Chevrolet	Montana LS2	PYH 0277	2016
FIAT Palio	WEEKEND ATTRACTIVE, MARC	HIE 4806	2011
FIAT Palio	Fire	PYX 0133	2016
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6322	2012
Fiat Uno Mille	Way Economy	HNA 0508	2010
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6918	2012

Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6920	2012
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6537	2012
Fiat Uno Mille	Way Economy	HMY 3976	2009
Fiat Uno Mille	Economy	OMA 5361	2012
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6921	2012
Fiat Uno Mille	Economy	OMA 5689	2012
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6915	2012
Fiat Uno Mille	Fire	HKC 1901	2008
Fiat Uno Mille	Economy	NYE 6542	2012
Fiat Uno Mille	Way Economy	HKR 0609	2009
Fiat Uno Mille	Way Economy	HMO 2676	2009
Fiat Uno Mille	Fire	HJU 6627	2008
Fiat Uno Mille	Way Fire	HFP 6436	2006
Fiat Uno Mille	Way Fire	HFP 6434	2006
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	QOC 5032	2018
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	QOC 5035	2018
FORD	Ford KA SE 1.0 Hatch Flex	QOC 5041	2018
Renault	Sandero 1.0	OXG 5801	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 2376	2014
Renault	Sandero 1.0	PUD 4229	2014
Renault	Sandero 1.0	PUD 4312	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0041	2014

Renault	Sandero 1.0	PUC 1426	2014
Renault	Sandero 1.0	OXG 5764	2014
Renault	Sandero 1.0	OXG 4328	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0043	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0055	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0080	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0226	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0229	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0292	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0451	2014
Renault	Sandero 1.0	PUF 0630	2014
Renault	Sandero 1.0	PVK 2968	2014

5- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO POR LOTE:

5.1. LOTE 1 – FIAT

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora , ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.

5.2. LOTE 2 – RENAULT

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora , ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.

5.3. LOTE 3 - FORD

ITEM	DESCRIÇÃO

01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FORD, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora , ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.
----	--

5.4. LOTE 4 – CHEVROLET

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca CHEVROLET, maior desconto sobre a tabela oficial da montadora , ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.

6- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto por lote, atendidas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório

7- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O recebimento do objeto deste instrumento convocatório dar-se-á da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no momento da entrega dos itens solicitados;
- b) Definitivamente, dentro do prazo de 90 dias úteis, contados da data do recebimento provisório e após comprovação da perfeita condição e do cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) Em caso de não observância das condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e Edital, o objeto não será recebido de forma definitiva;
- d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos apresentados posteriormente, nem pela garantia do objeto entregue.

8 - DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO COM VALOR ESTIMADO IGUAL OU INFERIOR A R\$80.000,00:

8.1 - O presente certame é exclusivo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte e as demais pessoas a elas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 20.826/2013, bem como as sociedades cooperativas nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, conforme art. 3º, §1º e respectivos incisos e art. 8º, ambos do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

9- DA PESQUISA DE PREÇOS:

9.1 - A pesquisa de preços para aquisição de bens atende aos parâmetros do art. 3º, da Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9.447, de 15 de dezembro de 2015 e contempla, pelo menos, três preços para cada item de material, estando documentados nos autos do processo.

9.2 - Valor de Referência: Sigiloso, em conformidade com o disposto no art. 34, da Lei nº 13.303/2016.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da Verba Programa Geral Dotação Orçamentária 3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 74 1 1

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Constituem obrigações do licitante VENCEDOR:

11.2 - atender às solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, no prazo estipulado,

contados do recebimento da ordem de fornecimento ou do contrato.

11.3 - Responsabilizar-se pelo transporte do objeto licitado, de seu estabelecimento até o local determinado para a entrega, sem ônus para a EMATER-MG.

11.4 - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

11.5 - Garantir que o objeto da licitação seja de qualidade e esteja em perfeitas condições.

11.6 - Comprovar registro no CAGEF.

11.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou ordem de fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, após a comunicação da contratante.

11.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou ordem de fornecimento. A inadimplência do contratado quanto a estes encargos não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou ordem de fornecimento ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.9 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

11.10 - Vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu e à proposta apresentada no item 11.11.

11.11 - O objeto desta licitação deverá atender aos critérios de sustentabilidade definidos na Lei Federal nº 13.303/16.

12- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

12.1. A CONTRATADA deverá atender às exigências abaixo:

a) ter no mínimo 1 (um) profissional devidamente registrado;

b) em observância aos princípios da economicidade, da racionalidade e da eficiência, o fornecedor vencedor deverá estar localizado no Brasil, o importante é que cumpra o prazo de entregas dos objetos a serem contratados, conforme item 12.3.2 deste projeto. O prazo de 24 horas é essencial uma vez que os veículos são usados para prestação de serviços, não podendo ficar muito tempo em manutenção, sob pena de falha na prestação de serviços da EMATER-MG.

12.2. DA OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE TABELAS DE PREÇOS PARA AS PEÇAS

12.2.1. O valor dos descontos oferecidos para as peças será aferido por meio da aplicação do percentual de desconto ao valor de cada peça apresentado na tabela oferecida para cada marca/modelo dos veículos a ser disponibilizada, obrigatoriamente, pela empresa CONTRATADA.

12.2.2. Na eventualidade da montadora de qualquer das marcas/modelo não disponibilizar a Tabela de preços das peças à CONTRATADA, deverá esta disponibilizar à EMATER-MG outras tabelas similares, como por exemplo as tabelas do sistema AUDATEX, CILIA ou equivalentes.

12.2.3. Será obrigatória a apresentação, conjuntamente aos documentos habilitatórios, de tabelas atualizadas de preços das peças utilizadas pelas montadoras/concessionárias, para todas as marcas /modelos dos veículos constantes neste projeto correspondente, ou caso não possua a tabela oficial das montadoras, deverá apresentar tabela relativa ao sistema eletrônico ou similar, como por exemplo AUDATEX, CILIA ou equivalentes. Tais tabelas são

documentos obrigatórios devendo serem apresentadas junto aos documentos de habilitação quando convocado pelo pregoeiro, **sob pena de inabilitação caso não o faça.**

12.2.4. As tabelas atualizadas de preços das peças utilizadas pelas montadoras/concessionárias, apresentadas pelas licitantes no momento da habilitação, deverão ser fornecidas à EMATER-MG durante todo o tempo de vigência do contrato, sendo sempre as mais atualizadas. Caso haja qualquer alteração em tais tabelas, fica a CONTRATADA obrigada a substituir, imediatamente, a tabela anteriormente entregue a EMATER-MG sob pena de descumprimento contratual.

12.3. DO FORNECIMENTO

12.3.1. Para cada solicitação, a CONTRATADA deverá apresentar em até 4 (quatro) horas, orçamento prévio e especificações das peças, componentes e acessórios, a partir da data da solicitação do serviço.

12.3.2. As peças genuínas ou originais, componentes e acessórios deverão ser entregues no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o pedido formal da EMATER-MG.

12.3.3. Em caso de descumprimento do prazo do item 12.3.2, sem a devida justificativa ou sendo ela inaceitável, será gerada uma notificação de descumprimento contratual e informado ao setor jurídico da EMATER-MG para as devidas providências, podendo a EMATER-MG aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação correlata.

12.3.3. A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento e pedir revisão, comprometendo-se a CONTRATADA em fornecer o que for aprovado.

12.3.4. O endereço em Viçosa, onde as peças, componentes e acessórios, deverão ser entregues é Vila Gianetti Casa 45 Campus da UFV ou um a ser disponibilizado pela CONTRATANTE ao fornecedor na cidade de Viçosa.

12.4. DAS PEÇAS

12.4.1. As peças, componentes e acessórios não poderão ser cobradas com valores acima dos fixados nas tabelas de preços da montadora ou de seus distribuidores nacionais ou de concessionárias, devendo, no caso das peças, ser efetivamente aplicado o desconto previamente ofertado.

12.4.2. As peças, componentes e acessórios devem ser novos, genuínas ou originais, devendo a CONTRATADA ter condições de pronto atendimento ao fornecimento. Na hipótese de não fabricação de peças genuínas, as peças similares devem ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá também comprovar a não fabricação das peças genuínas.

12.4.3. A CONTRATADA deverá manter atualizada as tabelas de preços das peças, componentes e acessórios fornecida pela montadora e, obrigatoriamente, ceder cópia à CONTRATANTE para acompanhamento.

12.4.4. Na eventualidade da montadora, de qualquer das marcas/modelo dos veículos previstos no edital, não disponibilizar a Tabela de preços das peças à CONTRATADA, deverá a esta disponibilizar à EMATER-MG outras tabelas em substituição, como por exemplo o sistema AUDATEX, CILIA ou equivalentes.

12.5. DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS

12.5.1. As peças, componentes e acessórios só serão aceitas após os veículos serem examinados por um representante da CONTRATANTE e após aprovação dos orçamentos.

12.5.2. Recebidas, as peças, componentes e acessórios, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar incompatibilidade com as especificações solicitadas, proceder-se-á a sua substituição imediata, tendo o prazo máximo de 24 hs, após a comunicação da irregularidade pela CONTRATANTE, para proceder a troca. O Prazo para troca poderá ser estendido, a critério da EMATER-MG, em casos previamente justificados.

12.5.3. Se houver erro na nota fiscal eletrônica ou em qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não

podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades.

12.5.4. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

12.5.5. As peças, componentes e acessórios fornecidos em desacordo com o estipulado neste instrumento serão rejeitadas, parcial ou totalmente, conforme o caso.

12.6. DAS GARANTIAS

12.6.1. As peças, componentes e acessórios terão garantia mínima de 06 (seis) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior está deverá prevalecer.

12.6.2. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa ao fornecimento das peças, componentes e acessórios, desde que aceita pela CONTRATANTE.

12.6.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá de imediato, providenciar a troca das peças, componentes e acessórios.

12.6.4. A CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento das peças.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos relativos ao fornecimento das peças, componentes e acessórios serão feitos pela CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente, se nenhuma irregularidade for constatada, caso contrário a nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização e o prazo referido acima será recontado a partir da sua apresentação sem erros.

12.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir obrigatoriamente, NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS das peças, componentes e acessórios.

12.3. A CONTRATADA não fica obrigada a consumir todo o valor licitado de cada lote, e os materiais serão solicitados de acordo com a necessidade e disponibilidade de recurso financeiro.

13. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

13.1. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento de peças, componentes, e acessórios que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.2. Aprovar o orçamento repassado pela CONTRATADA.

13.3. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que o fornecimento das peças seja realizado com eficiência e dentro do prazo estabelecido e que sejam utilizados somente peças, componentes e acessórios genuínos e/ou originais.

13.4. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

13.5. Rejeitar quaisquer peças, componentes e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, equivocadamente ou em desacordo com este projeto, e solicitar que a peça, componentes e acessórios seja substituído.

13.6. Verificar, ao receber a Nota Fiscal eletrônica, se os valores cobrados pela CONTRATADA estão de acordo com o preço ofertado, e se os descontos efetuados são aqueles previstos em contrato.

13.7. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato.

14. DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

14.1. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

14.2. Fornecer à CONTRATANTE as tabelas de preços de peças de acordo com o estipulado no item 12.2.2 deste anexo, sob pena de descumprimento contratual e possíveis sanções previstas.

14.3. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

14.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas

14.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste projeto, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da CONTRATADA.

14.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.7. A CONTRATADA deverá responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato decorrente do fornecimento de peças, componentes e acessórios vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

16. INFORMAÇÕES FINAIS

16.1. A entrega deverá ser informada 2 (duas) horas antes da entrega propriamente dita, ao setor da Unidade Regional de Viçosa pelo telefone (31) 3891 3155.

16.2. A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento dos objetos licitados, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito os fornecedores.

ANEXO II

=====

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

=====

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

PROPOSTA COMERCIAL	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___ / ___ PROCESSO Nº: ___ / ___	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/E-mail	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	
Identidade do Representante Legal	
Nacionalidade do Representante Legal	
CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FIAT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora, ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.	

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca RENAULT , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora, ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.	

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca FORD , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora, ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.	

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	Peças genuínas ou originais, componentes e acessórios, para veículos da marca CHEVROLET , maior desconto sobre a tabela oficial da montadora, ou na sua falta devidamente justificada, tabela similar.	

1. DA PROPOSTA COMERCIAL:

1.1 - A proposta comercial deverá conter as seguintes informações:

1. Descrição completa do(s) item(ns) proposto(s);
2. Valor unitários do item e valor total em real (R\$), incluídos todos os custos operacionais, todos os impostos e todas as despesas, tais como instalação, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras despesas ou taxas que incidam, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento;
3. Prazo de entrega do objeto não superior a 24 horas contados do recebimento da ordem de fornecimento;
4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, se outro não estiver estipulado no instrumento convocatório.

1.2 - Após a disputa, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta comercial em papel timbrado da empresa, com todos os dados solicitados no item 1.1 deste ANEXO e item 11.11 do Edital. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, o respectivo instrumento de procuração deverá ser encaminhado, acompanhado de tais documentos.

1.3 - A entrega deverá ser informada 2 horas antes da entrega propriamente dita, pelo telefone (31) 3891 3155 na Unidade Regional de Viçosa

1.3.1 - Local de entrega do objeto: Vila Gianetti Casa 45 Campus da UFV, Viçosa-MG ou em outro endereço a ser informado pela EMATER-MG na cidade de Viçosa.

1.4 - A EMATER-MG se reserva o direito de, no recebimento do objeto licitado, após a conferência qualitativa e quantitativa, exigir substituição ou reparação daqueles que estejam em desacordo com o solicitado, independentemente das sanções a que está sujeito o fornecedor.

ANEXO III

=====

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

=====

1. HABILITAÇÃO

1.1 - Os documentos enumerados neste Anexo deverão ser enviados para o e-mail, no endereço eletrônico uregi.vicosa@emater.mg.gov.br, **no prazo máximo estabelecido nos itens 11.11.1 e 11.11.2, do Edital**, com posterior entrega do original ou cópia autenticada para a Comissão Permanente de Licitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação pelo pregoeiro, no endereço Vila Gianetti Casa 45 Campus da UFV, Viçosa-MG Cep 36570-075, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO**.

1.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

1.3 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

2. Habilitação jurídica

I - Se pessoa natural ou empresário individual:

1. Cédula de identidade;
2. Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Registro Comercial), no caso de empresário individual;
3. Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.
4. No caso de produtor rural (Pessoa Física): Cópia da carteira de identidade.

II - Se pessoa jurídica:

1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;
3. Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;
4. Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

2.1 - Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas da proposta comercial e das declarações constantes dos Anexos IV e V deste edital.

2.2 - Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(eis) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de Regularidade perante a Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante.

4. Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, de liquidação judicial e de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5. Qualificação Técnica

a) Comprovação de que o licitante prestou serviços de natureza semelhante ou compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s) de desempenho anterior, **menos atestados emitidos pela contratante**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente assinado(s), carimbado(s) e em papel timbrado da empresa.

6. Disposições Gerais:

6.1 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser validada pelo pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio no momento da análise dos documentos de habilitação.

6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal do licitante de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Decreto Estadual nº 47.437/18, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante beneficiado for declarado vencedor do respectivo certame pelo Sistema, prorrogáveis por igual período, a critério da EMATER-MG, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 - Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido ao licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG.

6.5 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas incidirá a inabilitação da EMPRESA.

ANEXO IV

=====

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

=====

A empresa, CNPJ nº, sediada (endereço completo), por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, Pregão Eletrônico nº, especialmente em relação àqueles descritos nos arts. 37, §1º, 38 e 44, da Lei Federal nº 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que não se encontra inscrita no Cadastro de

Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/2001 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012.

Data e local

.....

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO V

=====

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII DA CF/88

=====

Pregão Eletrônico nº

A Empresa _____, CNPJ n.º _____,
DECLARA, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da lei. _____, em ___ de _____ de 20__.

Representante Legal

=====

ANEXO VI

=====

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DA EMATER-MG, LOTADOS NA UNIDADE REGIONAL DE VIÇOSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER/MG E

A **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER-MG**, com sede à Avenida Raja Gabaglia nº 1.626, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente ou Gerente Regional, (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), residente e domiciliado em _____ (cidade) e a **NOME DA EMPRESA (em caixa alta e negrito)**, com sede à Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, em _____ (cidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, (qualificação, endereço e nº do CPF e CI-RG), firmam o presente contrato de aquisição de bens, decorrente do Processo de Licitação nº..... OU Processo de Dispensa de Licitação nº OU Processo de Inexigibilidade de Licitação nº e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA DE PROPRIEDADE DA EMATER-MG, LOTADOS NA UNIDADE REGIONAL DE VIÇOSA conforme especificações constantes no Termo de Referência/ Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS:

2.1 – Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos:

1. Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/2018,
2. Processo de Licitação nº, bem como o edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMAS APLICÁVEIS:

3.1 – Este contrato é regulado pelas suas cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

Parágrafo único. Respeitados os limites do art. 71, da Lei nº 13.303/2016, o presente contrato poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a EMATER-MG.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES:

5.1- Por se tratar de contrato por demanda, a EMATER-MG pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ _____ (por extenso), de acordo com os bens efetivamente fornecidos e na forma prevista na Cláusula Sexta, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA caso a demanda seja inferior à inicialmente prevista.

5.2 – Estão considerados no preço previsto no subitem anterior todos os tributos, contribuições, encargos, taxas, despesas e custos, diretos ou indiretos, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica, já incluídos todos os impostos e encargos no preço unitário e no preço total, até cinco dias úteis após o recebimento definitivo.

6.2 – A CONTRATADA deverá comprovar, junto à Nota Fiscal Eletrônica emitida, regularidade junto ao INSS e FGTS, através de certidão negativa de débito.

6.3 – Cumpridas as obrigações dos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula e da proposta comercial, o pagamento será efetuado no prazo de até cinco dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e após aprovação, pela CONTRATANTE, se nenhuma irregularidade for constatada.

6.4 – Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, caso em que o prazo referido no item 6.3 da Cláusula Sexta será recontado a partir da sua reapresentação, sem erros.

6.5 – O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 – A CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, poderá prestar garantia de execução contratual, no valor de 2 % (dois por cento) do valor global da contratação, podendo optar por:

- I – Caução em dinheiro;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária e os recursos financeiros para pagamento das obrigações decorrentes deste contrato correrão por conta da verba/dotação Programa Geral de Nº 3041 20 606 068 4159 0001 3390 39 74 1 1

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas neste contrato, Termo de Referência anexo e legislação aplicável, a CONTRATADA deverá:

9.1 – Cumprir com todas as obrigações e atender as solicitações de fornecimento feitas pela EMATER-MG, dentro dos prazos estabelecidos.

9.2 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, com todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EMATER-MG.

9.3 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, respondendo por danos causados diretamente a terceiros ou à EMATER-MG, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.4 – Responder por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a contratante, a qualquer momento, exigir do contratado a comprovação de regularidade. A inadimplência do CONTRATADO, quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à EMATER-MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.5 – Designar 01 (um) preposto como responsável pelo contrato para ser interlocutor da CONTRATADA, zelando sempre pelo fiel cumprimento das obrigações ora pactuadas.

9.6 – Permitir vistorias e acompanhamentos da execução do objeto contratual pelo fiscal designado, neste contrato, pela EMATER-MG.

9.7 – Comunicar a aplicação de penalidade imposta à CONTRATADA que acarrete o impedimento de contratar com a EMATER-MG, bem como a eventual perda dos pressupostos para participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

9.8 – Manter a qualidade do (s) bem (s), nos termos da proposta apresentada e responder, no que couber, pela correção, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.9 – Reparar todos os danos e prejuízos causados à EMATER-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e independentemente da fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo fiscal designado.

9.10 – Dispor de recursos materiais e humanos necessários à perfeita execução do contrato, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, inclusive os relativos aos seguros de acidentes de trabalho de seus empregados, observando a legislação aplicável.

9.11 – Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros e marcas, se responsabilizando pelos prejuízos, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas de processos judiciais ou administrativos iniciados em face da EMATER-MG.

9.12 – Informar imediatamente à EMATER-MG toda e qualquer excepcionalidade que impeça o cumprimento do contrato, de modo que sejam tomadas as providências imediatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Efetuar o pagamento do objeto contratual, na forma prevista na Cláusula Sexta deste contrato.

10.2 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados.

10.3 – Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do fiscal designado.

10.4 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer procedimentos, instruções, irregularidades, imprecisões ou desconformidades relacionadas ao contrato.

10.5 – Providenciar a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares praticadas pela CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa.

10.6 – Aplicar eventual penalidade à CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo de até 24 horas após aprovação do orçamento pela área solicitante.

10.2. A entrega dos bens/materiais ocorrerá na Unidade Regional da Emater de Viçosa, Vila Gianetti Casa 45 Campus da UFV ou em outro endereço a ser informado ao contratado na cidade de Viçosa das 07:30 às 11:30 ou 13:30 às 17:30 horas.

10.3. Responsável pelo recebimento: Adilson de Araújo Ferreira Mat. 09727-4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 – O recebimento do objeto contratual se dará dentro da vigência do contrato, da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, juntamente com a Divisão de Logística – DIALOG, no prazo de até 5 (cinco) dias da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade e quantidade do mesmo com as especificações constantes do edital, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

II – As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA e os respectivos prazos.

III – Uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do processo de contratação, do contrato e da proposta apresentada pela CONTRATADA, o mesmo será recebido definitivamente pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias, com a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos bens entregues e/ou do serviço realizado

Parágrafo segundo. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de contratação, o contrato ou, ainda, com a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato será exercida pela Raphaela Pinheiro de Souza mat. 10271-5 **Gerente da Unidade Regional de Viçosa.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13.303/2016.

14.2 – As alterações a que faz menção o item 12.1 desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a EMATER-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, em sede de licitações e nos casos de dispensa e inexigibilidade, as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa:
 1. Moratória;
 2. Compensatória;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.2 – A multa moratória será aplicada se a CONTRATADA incorrer em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado, segundo os seguintes percentuais:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.3 – A multa compensatória será aplicada nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

Parágrafo Primeiro. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

Parágrafo Segundo. O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto No

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato poderá se dar:

- I – de forma unilateral pela EMATER-MG, assegurada a prévia defesa;
- II – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo;
- III – por determinação judicial, nos termos da legislação.

16.2 – Constituem motivo para a rescisão unilateral deste contrato pela EMATER-MG:

- I – o não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III – o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV – a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- V – a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMATER-MG, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela EMATER-MG, segundo as disposições contidas nas Leis nº 13.303/2016 e nº 10.406/2002, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-MG e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG – Sede da EMATER-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Adilson de Araujo Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelcilene Ferreira de Aguiar Xavier, Servidor(a) Público(a)**, em 23/10/2018, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2103472** e o código CRC **8FAB8902**.

Referência: Processo nº 3040.01.0000048/2018-75

SEI nº 2103472